



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

REVOGADO
PELA RESOLUÇÃO
CME/NP Nº 012,
DE 28 DE
SETEMBRO DE
2018.

RESOLUÇÃO CME Nº 002, de 25 de junho de 2009.

*Estabelece normas para a oferta de **EDUCAÇÃO INFANTIL** no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.
Dá orientações para fins de **CADASTRO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** às Escolas ou Turmas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata-RS.*

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 11, incisos III, IV e V da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que dá nova redação a Lei 9394/96, em seu artigo 6º, Lei Orgânica do Município, Portaria nº 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde e Parâmetros do MEC para a Educação Infantil de 2008

Resolve:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em instituições públicas e privadas responsáveis pela **EDUCAÇÃO E CUIDADO** da criança, na faixa etária de zero a cinco anos e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem educação e cuidado de modo sistemático, por no mínimo quatro (4) horas diárias, a grupo ou turma superior a cinco (5) crianças, na faixa

etária de zero a cinco anos, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto, submetidas à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º As instituições de Educação Infantil, que oferecem atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, de caráter físico (visual, auditivo, sensorial, cinestésico, motor, múltiplas deficiências) ou mental e psicológica devem criar condições específicas, de acordo com a legislação do Sistema Municipal de Ensino, devendo no ato do pedido de autorização, evidenciar tal oferta.

Art. 4º Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

a) pelo Poder Público Municipal;

b) pelo Poder Público Municipal, comunitário e particular através de convênios;

c) pelas entidades privadas, localizadas no município de Nova Prata.

§ 1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Art. 5º Os estabelecimentos de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designados de acordo com a presente Resolução:

I – Escola de Educação Infantil, quando oferecer a Educação Infantil;

II – Turmas de Educação Infantil, quando oferecer turmas de Educação Infantil na faixa etária de quatro a cinco anos, em escolas que oferecem outros níveis de ensino.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, mantidos pela Prefeitura Municipal, incluirão o adjetivo “municipal” à designação e às escolas mantidas pela iniciativa privada é facultada a inclusão de termo que as identifique como pertencentes a uma mesma mantenedora ou rede.

§ 2º As escolas municipais ou particulares poderão ainda adicionar expressão que as qualifique em função de sua proposta pedagógica, com nomes de vultos eminentes, datas memoráveis, nomes fantasia, conforme a legislação em vigor, fixada por ato da respectiva mantenedora, devendo dar ciência a este Conselho e à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Verificada a existência de irregularidade na designação e/ou denominação adotada, a escola será comunicada do fato por este Conselho, ficando a mesma sem efeito.

§ 4º A alteração na denominação deverá ser comunicada através de ofício, acompanhado de cópia do ato que efetuou a alteração ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O pedido de Cadastro e Autorização das instituições que desejam ofertar a Educação Infantil, junto ao Conselho Municipal de Educação, passa a ser regido pelo ROTEIRO I de orientações específicas, bem como, através do preenchimento dos formulários identificados como ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III conforme modelos que integram a presente Resolução.

Art. 7º O pedido de Cadastro e Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino passa a ser regido pelo ROTEIRO II, respectivamente, bem como, através do preenchimento do formulário identificado como ANEXO III, preenchendo apenas os itens concernentes à situação, cujo modelo integra a presente Resolução.

Art. 8º As escolas de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, anualmente, deverão preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino autorizado, identificado como ANEXO IV, conforme modelo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - O prazo máximo de entrega do ANEXO IV ao Conselho Municipal de Educação, será até 30 de abril de cada ano.

Art. 9º Compete à instituição de Educação Infantil, elaborar e executar a proposta pedagógica e o regimento escolar.

Art. 10. A proposta pedagógica deve levar em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e expressar os fundamentos norteadores expressas na Resolução CNE nº 01, de 07 de abril de 1999, quais sejam:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 11. A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento e de aprendizagem, abrangendo:

a) a organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade, a ludicidade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;

b) o papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;

c) a participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;

d) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem inter/transdisciplinar;

e) a integração e o trabalho com as crianças com necessidades educacionais especiais;

f) a organização pedagógica dos ambientes, a interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;

g) o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações sócio-econômicas, com as questões de gênero, religião, etnia, idade e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico na construção da identidade de todos os envolvidos no processo educativo;

h) o processo de avaliação, visando ao acompanhamento e ao registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 12. O regimento escolar é o documento legal que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, fundamentando as definições expressas na Proposta Político Pedagógica.

~~§ 1º~~ As Escolas de Educação Infantil deverão elaborar seu regimento escolar segundo as orientações constantes na normatização própria do Sistema Municipal de Ensino - Resolução CME nº 001 de 23 de dezembro de 2008.

~~§ 2º~~ As Turmas de Educação Infantil que funcionam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem estar contempladas no regimento da escola enquanto Regimento Escolar único/padrão ou múltiplo.

~~Art. 13.~~ O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a proposta pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica crianças/número de educador assistente (atendente de creche) e/ou professor. Agrupamentos:

~~a)~~ 0 a 2 anos, até 6 crianças por educador assistente e, no máximo, 18 por professor;

~~b)~~ 2 a 3 anos, até 10 crianças por educador assistente ou professor e no máximo, 18 crianças tendo os dois profissionais;

~~c)~~ 3 a 4 anos, até 15 crianças por professor;

~~d)~~ 4 a 5 anos, até 20 crianças por professor;

~~§ 1º~~ Quando a permanência de um grupo de crianças na instituição for superior a quatro horas em cada turno, este fica sob o acompanhamento do educador assistente respeitada a relação expressa no artigo 13.

~~§ 2º~~ Em turmas de alunos com necessidades educacionais especiais, o número de crianças por agrupamento deve ser, obrigatoriamente, reduzido ou contar com um monitor.

~~§ 3º~~ Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do educador assistente ou do professor.

~~§ 4º~~ As turmas de crianças deverão sempre ter um professor como responsável.

~~§ 5º~~ As mantenedoras das instituições de educação infantil deverão prever profissionais de educação para desempenharem a função de substitutos nos casos de afastamentos temporários dos profissionais efetivos, bem como de outros profissionais para auxiliar nos demais serviços de apoio.

(Revogado pelo Parecer CME nº006/15)

Art. 14. Para atuar na Educação Infantil o profissional da educação deve ter formação em curso de graduação na área da educação, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal. Caso o profissional não tenha formação em nível médio na modalidade Normal, a licenciatura plena deve ser em Educação Infantil ou equivalente.

§ 1º As mantenedoras promoverão a valorização dos profissionais da Educação Infantil através do aperfeiçoamento profissional continuado, visando a contemplar a educação permanente.

§ 2º Em caso de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, o profissional da educação deve estar adequado à normatização própria do Sistema Municipal de Ensino referente à Educação Especial.

Art. 15. As mantenedoras das instituições de Educação Infantil deverão dispor de profissionais ou equipes multiprofissionais para assessoria e atendimentos específicos às turmas, conforme necessidade.

Art. 16. Os educadores assistentes devem ter como formação mínima, o Ensino Fundamental completo, devendo a mantenedora promover aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 17. A direção de instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação de licenciatura plena ou em nível de pós-graduação na área da educação, admitida como formação mínima o Ensino Médio na modalidade Normal, e no mínimo, dois anos de experiência docente.

Art. 18. As instituições de Educação Infantil devem conter espaços a serem construídos ou adaptados, conforme as especificidades de atendimento, previstos nos Parâmetro Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – MEC/2008 e Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nº 172/2005.

Art. 19. O prédio para funcionamento pode ser próprio, locado ou cedido;

§ 1º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 20. As instituições de Educação Infantil devem dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de educação e cuidado, garantindo às crianças:

I – um ambiente adequado para o convívio das crianças e educadores;

II – mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

III – acesso às crianças com necessidades educacionais especiais com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade;

IV – possibilidade de modificações na construção do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução deste espaço;

V – disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

VI – ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e iluminação;

VII – espaço externo próprio ou próximo à instituição, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde também seja possível, a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso.

Art. 21. O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil, submetendo-se para seu funcionamento, às normas do Sistema Municipal de Ensino, efetivando-se para as mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ,seja pública ou privada,depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes, na seguinte ordem:

I – Aprovação do projeto arquitetônico pelo Departamento Técnico e pelo Corpo de Bombeiros;

II – Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

III – Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, específico para a atividade comprovando que o prédio apresenta condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação vigente;

IV – Cadastro e autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;

V – Alvará de localização ou autorização da Prefeitura Municipal, expedido após Cadastro e Autorização do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que já estão em funcionamento e não possuem o cadastro e a autorização, conforme prevê a presente Resolução, após notificação, terão prazo de doze meses, para adequação total. Após este prazo, serão tomadas as devidas providências.

§ 2º O Parecer de autorização de funcionamento terá validade limitada, ficando sua renovação condicionada ao resultado de avaliação,conforme cadastro anual, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Sempre que ocorrer ampliação ou mudança de sede da escola, as dependências somente poderão ser ocupadas para fins de educação e cuidado das crianças depois de terem sido vistoriadas por todos os órgãos competentes mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 23. Às instituições que já estão em funcionamento e solicitarem autorização ao Conselho Municipal de Educação, será concedida à referida autorização, de acordo com as seguintes categorias:

“A” = Instituição plenamente adequada a normatização; ou

“B” = Instituição com adequação em andamento, necessitando retornar ao Conselho Municipal de Educação no prazo determinado no respectivo Parecer de Autorização de Funcionamento da mesma.

Art. 24. A cessação ou desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, devendo atender à legislação específica do Sistema Municipal de Ensino, comunicando esta decisão ao mesmo.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Educação, incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do poder público municipal, ligados à Educação Infantil nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26. Cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar a orientação, o acompanhamento, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e particulares de Educação Infantil no Município, observando:

- I – o cumprimento da legislação educacional;
- II – a efetivação da proposta pedagógica;
- III – condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;
- IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI – a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII – a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, alimentação e cuidado na Educação Infantil, mantida pelo poder público;
- VIII – a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e com a comunidade.

Art. 27. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, a fiscalização do funcionamento das instituições e as orientações para as devidas adequações.

§ 1º Quando constatadas irregularidades, estas serão apuradas e orientadas da seguinte maneira:

- a) notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b) em caso de reincidência, encaminhamento ao Órgão competente;

c) cessação do funcionamento da instituição da Educação Infantil pelo Órgão competente.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 25 de junho de 2009.

Clóris Lenzi da Fonseca
Presidente do CME



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ROTEIRO I

(Resolução CME nº 002, de 25 de junho de 2009)

CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a instrução de processo contendo pedido de Cadastro e Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

1 OFÍCIO solicitando Cadastro e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil:

O ofício deve ser endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Educação e assinado por um(a) dirigente qualificado(a) para requerer em nome da Entidade Mantenedora O *CADASTRO* da mesma, e o *PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO*. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos no CME, em duas vias, sendo que uma via retornará para a escola com comprovante de recebimento.

2 JUSTIFICATIVA: É o documento firmado pela Mantenedora, no qual irá justificar:

- a instalação diante da necessidade da comunidade ou do Mercado;
- a qualificação profissional e capacidade para administração da(s) escola(s);
- as possibilidades de atendimento, mediante convênio com o Poder Público ou, em se tratando de Entidade Privada, afinidade com a atividade a ser desenvolvida.

3 CERTIDÕES NEGATIVAS DA ENTIDADE MANTENEDORA DA(S) ESCOLA(S):

- **Federal:** requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>);
- **Estadual:** Certidão de regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>);
- **Municipal:** requerer junto à Prefeitura Municipal.

4 ALVARÁS – deverão ser anexados os seguintes Alvarás:

- **Aprovação do Projeto arquitetônico - ART;**
- **Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;**

Cabe ressaltar que o requerimento do PPCI não é o mesmo da expedição do alvará. Deverão ambos ser requeridos. A entrega junto ao CME deverá ser do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

- **Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;**
- **Alvará de Licença para Localização** emitido pelo Órgão municipal competente, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

5 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - ANEXO III – com informações sobre as condições da escola de educação infantil.

6 PLANTA BAIXA OU CROQUI DA ESCOLA, com identificação das dependências da Escola e metragem de cada dependência em m².

7 CÓPIA ATUALIZADA DO CNPJ da Mantenedora da escola de educação infantil. O código e descrição da atividade econômica principal no CNPJ deverá ser: Educação pré-escolar - 80.14-0-00.

8 SOMENTE PARA ESCOLAS PARTICULARES: Cópia do Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial ou, se for Sociedade Civil, atualizado e registrado em Cartório.

9 SOMENTE PARA ESCOLAS CONVENIADAS: Cópia do Convênio firmado com o Poder Público Municipal.

10 ATA que informa a diretoria em exercício da Entidade Mantenedora com respectiva qualificação dos profissionais que assumirão a(s) Escola(s).

11 CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO imóvel ou matrícula do imóvel ou termo de permissão de uso, etc... Enfim, documento que identifique o imóvel onde está instalada a Escola.

12 Preenchimento dos formulários **Anexo I, II e III.**

13 DECLARAÇÃO de Representante da Mantenedora quanto à equipe multiprofissional.

14 PROJETO de formação continuada do corpo docente da escola.

15 REGIMENTO ESCOLAR, em três vias, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino – Resolução CME nº01/2008.

16 PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA, seguindo orientações da SMEC.

Importante: Os documentos relacionados deverão ser entregues, de uma só vez, diretamente no Conselho Municipal de Educação a fim de obter a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento.



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ROTEIRO II

(Resolução CME nº002, de 25 de junho de 2009)

CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Para a instrução de processo de Cadastro e Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

1 Ofício da Entidade Mantenedora solicitando a Autorização de Funcionamento das Turma(s) de Educação Infantil, com respectiva faixa etária.

2 Justificativa do pedido.

3 Cópia de todos os **Atos Legais** da Escola.

4 Cópia atualizada do **CNPJ** do CPM da escola.

5 Comprovante da **localização do imóvel** onde está instalada a escola.

6 ALVARÁS

-**Aprovação do Projeto arquitetônico-ART**;

- **Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio**. Cabe ressaltar que o requerimento do PPCI não é o mesmo da expedição do alvará. Deverão ambos ser requeridos. A entrega junto ao CME deverá ser do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

- **Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde** – Vigilância Sanitária;
- **Alvará de Licença para Localização** emitido pelo Órgão municipal competente, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

8 Preenchimento do Formulário **ANEXO III**, de Dados da Escola que oferta Turmas de Educação Infantil.

9 Planta baixa ou croqui da Escola, com identificação das dependências utilizadas pela Educação Infantil e metragem de cada uma em m².

10 Declaração firmada pela Direção da Escola de que as dependências destinadas à Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola.

11 Projeto de formação continuada do corpo docente da escola.

12 Proposta Pedagógica e Regimento Escolar ou Declaração de adoção de Regimento Padrão, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.

Importante: Os documentos relacionados deverão ser entregues todos de uma única vez.



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO I

(Resolução CME nº 002, de 25 de junho de 2009)

Dados da Entidade Mantenedora e das Escolas Mantidas

Nome da Entidade que mantém a Escola (razão social):		
Rua:		n.º
Bairro:	Município:	CEP:
e-mail:		Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:		
Junta Comercial n.º:		Data:

DADOS DA(S) ESCOLA(S) MANTIDA(S)

Nome da Escola de Educação Infantil:		
N.º Cadastro emitido pelo CME: (se houver)		
N.º Parecer de Autorização da Escola: (se houver)		
Rua:		N.º
CEP:	Bairro:	
Cidade:		
e-mail:		Fone/Fax:
Inscrição CNPJ:		



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO II

(Resolução CME nº 002, de 25 de junho de 2009)

QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

Nome:		
Cargo:		
Qualificação Profissional: <small>(escolaridade)</small>		
Rua:		N.º
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Fone:	Celular:
N.º Carteira de Identidade:		
N.º CPF:		e-mail:

Nome:		
Cargo:		
Qualificação Profissional: <small>(escolaridade)</small>		
Rua:		N.º
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Fone:	Celular:
N.º Carteira de Identidade:		
N.º CPF:		e-mail:



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO III

(Resolução CME nº 002, de 25 de junho de 2009)

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CADASTRO CME nº. _____.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome Fantasia da Instituição			
Razão Social			
Mantenedora			
Endereço:			
		Nº	
Bairro:			
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:			
Nome do proprietário da Mantenedora ou responsável pela Direção da Escola:			
Endereço:			
Fone Residencial:		Celular:	
e-mail:			
Grau de Escolaridade:			
Titulação:			

Escola de Educação Infantil:

() Pública () Particular () Conveniada

Cooperativa () Comunitária.

Se conveniada, citar o

Convênio: _____

2) ATOS E REGISTROS LEGAIS: (citar e anexar cópias dos mesmos)

A) Atos Legais relativos à escola-Anexar cópia

De Criação	Data
De Autorização de Funcionamento	Data
Outros	

B) Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros Nº _____ – Anexar cópia.

Data da Emissão	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual	

C) Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____ -Anexar cópia.

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

D) Alvará de Localização ou Autorização Similar nº _____ - Anexar cópia.

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual	

E) Imóvel:

() imóvel locado () imóvel próprio () termo de cessão de uso () outros

Data do início do contrato:
Data do término do contrato:

3) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO (Anexar planta baixa ou croqui do prédio):

A) Prédio de: () Alvenaria () Outros _____

B) Nº de Blocos _____ **Nº de Pisos** _____

C) Área total do Terreno m²: _____ **Área Total Construída m²:** _____

D) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e aeração: () Muito boas () Boas () Regulares () Ruis.

E) Extintores de incêndio: NÃO () SIM () Quantidade: _____

Localização: _____

F) Bebedouros:NÃO () SIM () Quantidade: _____

Localização: _____

G) Descrição das dependências e equipamentos. (Informe a quantidade e a metragem).

Quantidade	Área m ²	Dependência, Equipamentos	
		Serviço de portaria	
		Sala da Secretaria	
		Sala da Direção	
		Salas de atividades(aula). Citar metragem individual de cada sala:	
		Sala de atividades múltiplas	
		Sala para repouso	
		Sala de Artes	
		Biblioteca	
		Berçário	
		Balcão para troca de roupas	
		Cadeira ou bancos com encosto para amamentação	
		Pia com torneira com água quente e fria	
		Lactário com assepsia controlada	
		Solário	
		Banheiro para crianças nº	Número de Chuveiros
		Banheiro para Adultos nº	Número de Chuveiros
		Lavanderia com tanque	
		Cozinha	
		Refeitório	
		Despensa ou Depósito	
		Outros:	

Área livre e de lazer – Equipamentos:

Quantidade	Área m ²	Dependência, Equipamentos
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)
		Caixa de areia protegida
Relação de brinquedos e equipamentos externos:		

Recursos Pedagógicos: (Informe o recurso existente na escola e a quantidade).

RECURSO	QUANTIDADE	RECURSO	QUANTIDADE
Aparelho de som		Casinhas	

		Livros de História	
Computadores		Cadeirote	
Televisão		Fantoches	
Aparelho-DVD		Espelhos	
Projetor		Brinquedos diversos	
Fitas de Vídeo		Jogos Pedagógicos. Citar	
Fitas de Música			
CD			
DVD			
Casinhas			
Livros de História			
Outros:			

H) Atende crianças com necessidades especiais? SIM () NÃO ().

Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as necessidades especiais das mesmas:

--

I) Possui rampas para deficientes? NÃO () SIM ()

Localização: _____

J) Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais? SIM () NÃO ()

--

Quais:

CURRÍCULO ESCOLAR

4) FAZ PARTE DO CURRÍCULO DA ESCOLA: (sendo em forma de convênio, informar ao lado a instituição conveniada).

Dança?
Judô/ capoeira?
Ballet?
Informática
Língua Estrangeira? Qual?
Música?
Natação?
Outros – Quais?

5) Descreva a forma de organização dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, na Secretaria:

6) ATENDIMENTO:

6.1) A escola consegue atender todas as crianças que buscam uma vaga? SIM () NÃO ()

Motivo:

--

6.2) Horário de funcionamento da escola:

MANHÃ	TARDE	INTEGRAL

6.3) Possui local para as crianças de turno integral repousar? SIM () NÃO ()

Nº de Camas para Berçário:

--

Nº de Colchonetes:

6.4) Fornecimento de refeições: SIM () NÃO ()

Quais?

--

As refeições são preparadas: Pela Escola () Terceirizadas ()

O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.

Qual: _____

6.5) Total de

turmas: _____

6.6) Informações de alunos conforme quadro abaixo. (**Obs.** Caso a escola não apresente a organização conforme o quadro abaixo, deve preencher o quadro seguinte):

Agrupamento de alunos por faixa etária	Número de alunos	Tamanho da sala (m²)	Turno	Nº de Turmas	Nº de Profissionais Educação
De 0 a 2 anos					

De 2 a 3 anos					
De 3 a 4 anos					
De 4 a 5 anos					

ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DA ESCOLA:

Agrupamento de alunos por faixa etária	Número de alunos	Tamanho da sala (m ²)	Turno	Nº de Turmas	Nº de Profissionais Educação



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO IV

(Resolução CME nº 002, de 25 de junho de 2009)

ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS DADOS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

~~A atualização de dados das Escolas de Educação Infantil deverá ser remetida anualmente, até o final do mês de abril, ao CME, nos itens abaixo relacionados em que ocorreram mudanças. A responsabilidade da atualização com o envio da documentação comprobatória dos itens abaixo relacionados é da **Entidade Mantenedora.**~~

ESCOLA _____

CADASTRO CME nº. _____ **Data:** _____

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome Fantasia da Instituição	
Razão Social	
Mantenedora	

Escola de Educação Infantil:

() Pública () Particular () Conveniada () Filantrópica () Comunitária.

Se conveniada, citar o convênio:

Endereço:		Nº
Bairro:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		
Dirigentes: Nome do Proprietário da Mantenedora e/ou responsável pela Direção da Escola:		

Endereço :	
Fone Residencial:	Celular:
E-mail:	
Grau de Escolaridade da Direção da Escola:	
Titulação:	

A – Contrato Social:

Data da Criação da Empresa:
Data da última alteração contratual:
CNPJ nº:

2 ALVARÁ Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____
(anexar cópias atualizada dos mesmos)

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

~~3 ATA com indicação do(a) profissional responsável pela direção da escola e respectiva qualificação (tanto administrativa como pedagógica). Esta ata deverá ser feita anualmente, no início do ano letivo. Quando houver mudança na direção do ano anterior deve ser enviada cópia autenticada ao Conselho Municipal de Educação.~~

4 Declarações Negativas:

Federal: requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>);

Estadual: Certidão de regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social: (<http://www.previdenciasocial.gov.br>);

Municipal: requerer junto a Prefeitura Municipal.

5 Cópia do CNPJ atualizada.

6 ATENDIMENTO

6.1 A escola consegue atender todas as crianças que buscam uma vaga? ~~SIM () NÃO ()~~
(resposta específica para escolas conveniadas)

Motivo:

--

6.2 Horário de funcionamento da escola:

MANHÃ	TARDE	INTEGRAL

6.3 Possui local para as crianças de turno integral repousar? ~~SIM () NÃO ()~~

Nº de Colchonetes:

--

6.4 Fornecimento de refeições: ~~SIM () NÃO ()~~

Quais?

--

As refeições são preparadas: ~~Pela Escola () Terceirizadas ()~~

O cardápio é organizado: ~~() Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.~~

Qual: _____

6.5 Total de turmas: _____

